COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 1.2.2017
COM(2017) 37 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a aplicação da Diretiva 2009/31/CE relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono

1. INTRODUÇÃO

A Diretiva 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono[1] (a chamada Diretiva Captura e Armazenamento de Carbono, a seguir designada «Diretiva CAC») estabelece um enquadramento jurídico para o armazenamento geológico ambientalmente seguro de dióxido de carbono (CO_2). A Diretiva CAC visa garantir que não há riscos significativos de fuga de CO_2 nem danos para a saúde ou o ambiente, e prevenir quaisquer efeitos negativos na segurança da rede de transporte ou dos locais de armazenamento.

O presente relatório é o segundo relatório sobre a aplicação da Diretiva CAC, abrangendo o período compreendido entre maio de 2013 e abril de 2016. Cobre os progressos realizados desde o primeiro relatório de aplicação[2]. Em 2015, foi adotado um relatório sobre a revisão da Diretiva CAC[3]. O presente relatório baseia-se nas informações facultadas pelos Estados-Membros. Vinte e seis Estados-Membros[4] enviaram essas informações a tempo de serem consideradas no presente relatório.

2. PROGRESSOS GERAIS NA TRANSPOSIÇÃO

Todos os Estados-Membros notificaram medidas de transposição à Comissão. Neste momento, a Comissão considera que a legislação de 16 Estados-Membros é inteiramente conforme com a diretiva. Continuam em curso contactos com os restantes Estados-Membros, a fim de assegurar a total conformidade das respetivas legislações com os requisitos da diretiva.

3. ASPETOS ESPECÍFICOS DA APLICAÇÃO NOS ESTADOS-MEMBROS

3.1. Seleção dos locais de armazenamento

Em comparação com o período coberto pelo relatório anterior, os Estados-Membros não determinaram, em geral, quaisquer novas zonas que podem ou não ser escolhidas como locais de armazenamento. Apenas a Polónia determinou um local de armazenamento. Cinco estados federais alemães estão a preparar decisões ou adotaram legislação que limita ou proíbe o armazenamento subterrâneo de CO_2, mesmo para fins de investigação.

Os Estados-Membros que tencionem permitir o armazenamento no seu território devem proceder a avaliações da capacidade de armazenamento disponível. Foram efetuadas, estão em curso ou estão previstas novas avaliações da capacidade de armazenamento disponível na Alemanha, Bulgária, Grécia, Hungria, Itália, Países Baixos, Reino Unido e Suécia.

O anexo do relatório inclui informações mais detalhadas.

[1] Diretiva 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono e que altera a Diretiva 85/337/CEE do Conselho, as Diretivas 2000/60/CE, 2001/80/CE, 2004/35/CE, 2006/12/CE e 2008/1/CE e o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, JO L 140 de 5.6.2009, pp. 114-135.

[2] COM(2014)99, Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação da Diretiva 2009/31/CE relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono.

[3] COM(2015)576, Relatório sobre a revisão da Diretiva 2009/31/CE, relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono, anexo que acompanha o relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre os progressos no domínio da ação climática.

[4] Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Itália, Letónia, Lituânia, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia, Suécia.

3.2. Pedidos de licenças de pesquisa e armazenamento

Espanha foi o único país onde foram apresentados pedidos de licenças de pesquisa. Um pedido de licença de armazenamento foi apresentado no Reino Unido no âmbito do projeto *Peterhead CCS*. A Comissão emitiu o seu parecer sobre o projeto relativo a essa licença de armazenamento em janeiro de 2016[5]. Um pedido de licença de armazenamento está a ser avaliado em Itália e prevê-se a apresentação, nos Países Baixos, de um pedido para o campo *Q16 Maas*, no quadro do projeto ROAD.

3.3. Viabilidade da reconversão para a CAC das novas instalações de combustão em grande escala

A Diretiva CAC exige que, quando solicitam uma licença, os operadores avaliem a viabilidade técnica e económica da captura, transporte e armazenamento de carbono. Se essa avaliação for positiva, deverá ser reservado espaço no local da instalação para o equipamento necessário para a captura e a compressão do CO_2.

Foram efetuadas avaliações na Alemanha (cinco), Bélgica (uma), Eslovénia (uma), Espanha (cinco), Polónia (dez), República Checa (uma) e Roménia (seis). As avaliações concluíram que a CAC não é economicamente viável. Foram ainda encontradas outras dificuldades nalgumas instalações, como a inexistência de locais de armazenamento adequados, na Bélgica e na Estónia, ou a incompatibilidade técnica com a flexibilidade de exploração das instalações.

No entanto, e embora as avaliações não tenham sido positivas, muitas das centrais elétricas autorizadas, por exemplo na Alemanha, na Estónia, na Polónia e na República Checa, estão a reservar terrenos para o equipamento de remoção e compressão de CO_2 e foram projetadas de forma a que esse equipamento possa ser ligado mais tarde sem grandes modificações estruturais.

A legislação do Reino Unido vai para além das exigências da diretiva e só permite que sejam concedidas licenças a centrais elétricas se estas puderem provar que irão preencher as condições de viabilidade técnica e económica durante o período de vida da central. Foram aprovadas licenças para 14 centrais elétricas, com base nas orientações fornecidas pelas autoridades[6]. As avaliações económicas mostram que a reconversão para a CAC das centrais elétricas propostas será economicamente viável quando o carbono atingir um preço apropriado.

3.4. Projetos de investigação relevantes para efeitos da Diretiva CAC

Embora a demonstração e comercialização da CAC não tenha avançado durante o período abrangido pelo presente relatório, alguns Estados-Membros – Alemanha, Bélgica, Eslováquia, Espanha, França, Hungria, Lituânia, Malta, Países Baixos, Reino Unido e República Checa – e a UE continuam a apoiar ou tencionam aumentar o seu apoio a atividades de investigação para melhorar a tecnologia e os conhecimentos sobre o armazenamento subterrâneo de CO_2. Alguns países (p. ex.: Eslováquia, Estónia, Países Baixos, Polónia) comunicaram que estão a explorar alternativas ao armazenamento geológico através de diversas opções de utilização do CO_2. Para mais informações, ver o anexo.

[5] *C(2016)152, Commission Opinion on a draft permit for the permanent storage of carbon dioxide in the depleted Goldeneye gas condensate field located in blocks 14/28b, 14/29a, 14/29e, 20/3b, 20/4b and 20/4c on the United Kingdom Continental Shelf*

[6] https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/43609/Carbon_capture_readiness_-_guidance.pdf e www.gov.scot/resource/doc/917/0095764.doc

3.5. Redes de transporte e armazenamento de CO_2

Duas redes regionais ativas na CAC estão a trabalhar no sentido de desenvolver soluções comuns, transfronteiriças, para o transporte e o armazenamento geológico de CO_2 — a *North Sea Basin Task Force*, que envolve a Alemanha, a Bélgica, a Noruega, os Países Baixos e o Reino Unido, e a *Baltic Sea Region CCS network*, que envolve a Alemanha, a Estónia, a Finlândia, a Noruega e a Suécia. Estas redes poderão facilitar um acesso transparente e não discriminatório às redes de transporte de CO_2 e aos locais de armazenamento de CO_2 para os operadores dos Estados-Membros onde não existem possibilidades de armazenamento subterrâneo. A Bélgica, a França, os Países Baixos e o Reino Unido estão igualmente a explorar a possibilidade de desenvolver plataformas comuns para as emissões de CO_2 da indústria e da produção de eletricidade nas zonas dos portos de Amesterdão e de Roterdão, de Grangemouth, do Tees Valley e de Fos-sur-Mer.

4. CONCLUSÕES

As disposições da Diretiva CAC foram aplicadas de forma coerente durante o período de referência nos Estados-Membros da UE.

Alguns Estados-Membros avançaram nas suas avaliações da capacidade de armazenamento, mas será necessário que procedam a avaliações mais pormenorizadas se pretenderem lançar efetivamente projetos de CAC.

Apesar da ausência de provas concretas da viabilidade técnica e económica da reconversão para a CAC, as centrais elétricas de construção mais recente cumprem, de modo geral, requisitos mais estritos do que os mínimos legais e estão a reservar terrenos para a eventualidade de uma alteração das condições.